

PARECER 69/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 553/1997
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa proibir, no Município de São Paulo, a comercialização de álcool para uso doméstico em embalagens superiores a 250ml, sob pena de multa de 50 UFMs, suspensão temporária de autorização de funcionamento e cassação da autorização de funcionamento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, e converter a multa para UFIRs.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/10/1999

José Mentor - Presidente

Mohamad Said Mourad - Relator

Celso Cardoso

Dalton Silvano do Amaral

Dito Salim

Faria Lima

José Eduardo Martins Cardozo

Miguel Colasuonno